



MENSAGEM N° 020/2022

Guaíra – PR, em 18 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: encaminha Mensagem aditiva ao Projeto de Lei ref. a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra.

Registrado no memorando on-line sob o nº 227/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, a presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei encaminhado através Mensagem nº 012 de 31.03.2022 protocolada sob o nº 160 nesta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dentre seus dispositivos encontra-se a composição da Plenária, órgão máximo do Conselho. Neste sentido, encaminhamos a presente Mensagem aditiva, com fulcro no art. 152 §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para fins de alterar a redação dos incisos III e IV e parágrafo único do art. 4º de modo a suprimir os membros deste Poder Legislativo como representantes do Conselho.

Deste modo, o art. 4º da propositura passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, e será composta por um Presidente de Honra e demais Conselheiros, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - 04 (quatro) Secretários Municipais, de pastas relacionadas ao desenvolvimento econômico, indicados pelo Prefeito;

III - 02 (dois) representantes do Setor da Construção Civil, indicados pela entidade de representação do Setor;

IV - 02 (dois) representantes do Setor de Saúde da iniciativa privada, indicados pela entidade de representação do Setor;

V - 02 (dois) representantes do Setor de Educação da iniciativa privada, indicados pela entidade de representação do Setor;

VI - 02 (dois) representantes do Setor de Transporte, indicados pela entidade de representação do Setor;


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaira

VII - 02 (dois) representantes do Setor de Serviços, indicados pela entidade de representação do Setor;

VIII - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior atuante no Município de Guaira;

IX - 02 (dois) representantes do serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

X - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Guaira - ACIAG, sendo o seu Presidente, e outro por ele indicado;

XI - 02 (dois) representantes do Setor da Indústria, indicados pela entidade de representação do Setor e/ou pela FIEP de empresas sediadas no Município de Guaira;

XII - 02 (dois) representantes do Setor de Turismo, indicados pela entidade de representação do Setor;

XIII - 02 (dois) representantes do Setor do Comércio, indicados pela entidade de representação do Setor;

XIV - 02 (dois) representantes do Setor do Agronegócio, indicados pela entidade de representação do Setor;

XV - 02 (dois) representantes do Setor de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e Similares, indicados pela entidade de representação do Setor;

XVI - 02 (dois) representantes das Imobiliárias, indicados pela entidade de representação do Setor;

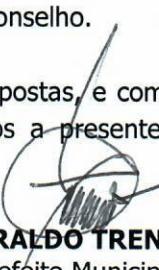
XVII - 02 (dois) representantes do setor de Lojas Francas;

XVIII - 02 (dois) representantes do setor da Apicultura;

XIX - 02 (dois) representantes do setor da Aquicultura."

Tal medida se faz necessária em razão do Conselho ser um órgão que compõe a estrutura deste Poder Executivo, e, considerando o princípio da independência de atuação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Lei Orgânica Municipal), uma vez investido em função no Poder Legislativo não pode exercer junto à este Poder Executivo qualquer outra função, deste modo, necessária a alteração dos incisos III e IV e supressão do parágrafo único do art. 4º que citavam membros do Poder Legislativo como membros representantes do Conselho.

Pelas razões supra expostas, e com fulcro no art. 152 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é que encaminhamos a presente Mensagem Aditiva e submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaira
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 25/04/2022
Presidente